

Modelo de regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização de serviços e equipamentos sociais das instituições particulares de Solidariedade Social

- Orientação normativa, circular n°4 -

A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar.

Considerando o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, a percentagem a aplicar sobre o rendimento *per capita* para apuramento da comparticipação familiar devida pela utilização das seguintes respostas sociais, corresponde, de acordo com os serviços prestados, a um intervalo de percentagens mínimas e máximas a definir pelas instituições nos seguintes termos:

| Resposta Social | Percentagem de rendimento <i>per capita</i> | |
|--------------------------------------|---|--------|
| | Mínima | Máxima |
| Centro de Dia | 45% | 60% |
| Serviço de Apoio Domiciliário SAD | 40% | 75% |

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC= Rendimento *per capita*

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar